



raizz
asset management



RAIZZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA DE COLABORADORES

JULHO DE 2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICABILIDADE.....	3
2.2. Certificações ANBIMA Aplicáveis à Gestão de Recursos de Terceiros	3
3. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS..	4
3.1 Novos Colaboradores.....	4
3.2 Colaboradores Existentes	5
3.3 Registro	5
4. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO.....	6
5. EXCEÇÕES.....	6
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6
7. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA.....	6

1. OBJETIVO

A presente Política de Certificação Continuada de Colaboradores da Raizz Asset (“Política” e “Gestora”, respectivamente) tem o objetivo de estabelecer regras e procedimentos que visam assegurar a certificação e qualificação adequadas de todos os colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, da Gestora (“Colaboradores”), considerando as funções exercidas e para garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código de Certificação da ANBIMA (“Código de Certificação”), do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de ART”) e com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”).

2. APLICABILIDADE

Todos os Colaboradores da Gestora estão sujeitos as regras e procedimentos dispostos nesta Política.

Conforme as atividades elegíveis do Código de Certificação, os profissionais que devem obter as certificações ANBIMA exigidas são os que realizam a gestão de recursos de terceiros, a gestão de patrimônio financeiro e a distribuição de produtos de investimento (“Atividades Elegíveis”).

Destaca-se que a Gestora atua exclusivamente na gestão de fundos de investimento imobiliários (“FII”) classificados como “Tijolo”, isto é, aqueles que possuam em sua política de investimento o objetivo de investir acima de 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em imóveis e direitos reais sobre imóveis.

Nesse contexto, o escopo do trabalho de fiscalização, monitoramento e elaboração de regras, políticas e controles internos da Gestora são voltados para atividades típicas de FIIs de “Tijolo”, considerando as características inerentes a esta classificação. Este Manual busca refletir esta realidade, estabelecendo normas moldadas para as atividades efetivamente desempenhadas pela Gestora.

Dessa forma, atualmente, a Gestora apenas possui profissionais de áreas que atuam na gestão de recursos de terceiros (“Gestão de Recursos”), sendo essa a única atividade elegível dentre as áreas de atuação da Gestora.

2.2. Certificações ANBIMA Aplicáveis à Gestão de Recursos de Terceiros

A seguir, na tabela abaixo, estão dispostas as certificações ANBIMA aplicáveis à gestão de recursos de terceiros, conforme o Código de Certificação:

Certificação	Aplicabilidade
CFG	Aplicável aos profissionais que têm interesse em desempenhar o exercício profissional de Gestão de Recursos, não tem caráter obrigatório e não é condição para atuar em nenhuma atividade específica, sendo, no entanto, pré-requisito para se certificar na CGA e/ou na CGE.
CGA	Aplicável aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de classes de fundos de investimentos financeiros (“FIFs”) do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“ <u>Resolução CVM nº 175</u> ”), dos tipos de Renda Fixa, Ações, Multimercados e Cambiais, bem como de Carteiras Administradas, observado que profissional que fizer a Gestão de Recursos de fundos de índice deve possuir a CGA ou a CGE.
CGE	Aplicável aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de fundos de investimento estruturados, incluindo os FIIs, observado que o profissional que fizer a Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos de Índice deve possuir a CGA ou a CGE.

3. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

3.1 Novos Colaboradores

Toda contratação de Colaborador deve ser precedida por análise da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos sobre a necessidade ou não de sua certificação em atendimento ao Código de Certificação, de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem atribuídas.

As informações sobre os Colaboradores devem ser prestadas para a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos pelo gestor da área que está solicitando a contratação do Colaborador.

Uma vez verificada a necessidade de certificação do Colaborador, previamente à contratação, a equipe da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos solicitará ao Colaborador que comprove a respectiva certificação ou isenção, no caso concreto. A assunção de cargo elegível à certificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

Após a efetiva contratação do Colaborador, o novo Colaborador é atualizado junto ao Banco de Dados da ANBIMA – a despeito da elegibilidade do cargo ocupado.

3.2 Colaboradores Existentes

Anualmente, ou sempre que necessário por força de nova regulamentação ou exercício de novas Atividades Elegíveis pela Gestora, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá verificar:

- (i) Se todos os cargos, funções e alçadas que demandam certificação estão sendo ocupados por Colaboradores com a qualificação adequada;
- (ii) Se novas certificações foram emitidas para os Colaboradores existentes; e
- (iii) Se existem certificações de Colaboradores a expirar.

Acerca do item (iii) acima, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos monitora, trimestralmente, as datas de vencimento das certificações dos Colaboradores da Gestora, de forma que, para manter a boa ordem da validade das certificações, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá notificar o respectivo Colaborador sobre o vencimento de sua certificação em até três meses antes da certificação expirar.

As informações sobre vencimento da certificação de Colaboradores também são notificadas ao Diretor de Gestão de Recursos e, caso o Colaborador não regularize a renovação de sua certificação, será afastado da atividade de Gestão de Recursos e terá suas senhas de acesso aos sistemas de negociação e às corretoras bloqueados, até a obtenção da devida certificação.

Além disso, eventuais promoções para a Área de Gestão de Recursos deverão ser enviadas previamente à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos. De igual modo, a assunção de cargo que demande tal qualificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

3.3 Registro

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos incluirá no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais dos Colaboradores Certificados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, respeitado que a inclusão das informações cadastrais no Banco de Dados da ANBIMA deverá ser feita até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos.

O afastamento ou retorno de licença do Colaborador certificado, bem como seu desligamento da Gestora, também deverá ser atualizado no Banco de Dados da ANBIMA pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

4. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO

Os Colaboradores que não tenham CGA, CGE ou a isenção prevista no Código de Certificação não poderão, isoladamente, tomar decisão de ordem de compra e venda no contexto da atividade de Gestão de Recursos. Sendo assim, verificada a existência de Colaborador atuando com poder discricionário de investimento sem a devida certificação e/ou isenção, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos possui poderes para deliberação e afastamento imediato do Colaborador, apurando ainda potenciais irregularidades ou falhas ocorridas, com a pertinente responsabilização, conforme aplicável. De forma concomitante, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá elaborar e aplicar o plano de ação necessário para corrigir e sanar a situação irregular.

5. EXCEÇÕES

Exceções às regras desta política podem ser requisitadas à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos desde que previstas no arcabouço regulatório e contenham plano de ação adequado para regularização. As exceções deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo a fim de incorporar medidas anteriormente não abordadas.

7. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

Data	Versão	Responsável
Julho de 2024	1ª e atual	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos